



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### “CONTRATO N° 043/2016”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA SUPERMERCADO ARAUJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP**, com sede à Avenida Santo Inácio, nº. 595, na Cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 67.030.445/0001-95, Inscrição Estadual 426.000.109.112, neste ato representada pela Srª. Aparecida Luzia da Silva Penna Araújo, R.G. 28.908.096-4, CPF (MF) 270.584.868-16 residente a Avenida Iracy Fagundes Botino, nº. 315, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO CONTRATADO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, visando manutenção das escolas, creches e demais setores desta Prefeitura, sendo os itens: 01 – R\$ 2,90, 02 - R\$ 3,35, 03 – R\$ 2,80, 04 – R\$ 2,35, 05 – R\$ 7,35, 06 – R\$ 4,45, 07 – R\$ 5,30, 08 – R\$ 26,55, 09 – R\$ 2,65, 10 – R\$ 3,80, 11 – R\$ 2,45, 12 – R\$ 2,90, 13 – R\$ 69,85, 14 – R\$ 11,25, 15 – R\$ 2,75, 16 – R\$ 2,85, 17 – R\$ 8,40, 18 – R\$ 51,50, 20 – R\$ 2,90, 22 – R\$ 16,45, 23 – R\$ 2,90, 24 – R\$ 4,40, 25 – R\$ 7,35, 26 – R\$ 7,10, 27 – R\$ 31,85, 28 – R\$ 2,95.

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:  
a) Edital de Pregão nº 024/2016; e Processo nº 033/2016.  
b) Proposta do Contrato

2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

#### 3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, nos horários das 08:00 as 16:00 de acordo com solicitação, no local designado conforme requisição, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

#### 4 PREÇO

4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 34.650,05 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos).

4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 142 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 3.519,95**
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 143 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ Merenda Escolar Estadual – **R\$ 674,35;**
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 144 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ PNAE - Ensino Fundamental – **R\$ 1.779,20;**
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 145 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 1.085,25;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/151 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 10.066,90;**
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/152 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Merenda Estadual/ Material de Consumo – **R\$ 920,00;**
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/154 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 1.657,85;**
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/155 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 2.425,80;**
- 02 07 01/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/160 – Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo – **R\$ 2.684,65;**
- 02 07 01/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/161 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo – **R\$ 835,80;**
- 02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/317 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Programa a Atenção a Saúde da Família/ Material de Consumo – **R\$ 1.385,20;**
- 02 10 01/08 243 0241 2082 0000/3.3.90.30.00/393 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Conselho Tutelar/ Material Consumo – **R\$ 145,10;**
- 02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.00/436 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Material de Consumo – **R\$ 7.470,00;**

#### 5 PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida requisição.

#### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

#### 7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, através do email: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br) onde será entregue no Setor de Empenho.
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancaria ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

#### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

#### 9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.2 O fornecimento do objeto fora das características constatare da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### 10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

#### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pela Administração Pública.
- 11.3 A entrega dos materiais será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção do setor, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

#### 12 VALOR DO CONTRATO

- 12.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 34.650,05 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos), para os legais e jurídicos efeito.

#### 13. VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

- 13.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 033/2016, Pregão Nº 024/2016.

#### 14 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 18 de abril de 2.016.

\_\_\_\_\_  
JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.  
Contratada

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 043/2016

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES DESTA PREFEITURA.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 18 DE ABRIL DE 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Aparecida Luzia da Silva Penna Araújo

E-mail institucional: [smaraujolup@gmail.com](mailto:smaraujolup@gmail.com)

E-mail pessoal: [smaraujolup@gmail.com](mailto:smaraujolup@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 043/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS SETORES DESTA PREFEITURA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 18 de abril de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal